

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Nº 058/2024 – PM**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00034/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM E A EMPRESA LADSON  
PRAZERES DE MOURA ME PARA  
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO  
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 10.293.074/0001-17**, com sede na Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim/PE, neste ato representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. João Francisco da Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 97, nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 068.955.694-21 e portador do RG nº 7.120.017, SDS/PE, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS**, neste ato, representado pelo **Sr. João Écio Fonseca de Arruda**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Prefeito Arthur Guerra, localizado no Distrito de Bizarra, Bom Jardim-PE, portador do CPF nº 061.004.894-57 e do RG nº 7.3643664, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LADSON PRAZERES DE MOURA - ME**, inscrita no **CNPJ nº 02.083.668/0001-75**, com sede na Praça 19 de Julho, nº 23, Bairro Centro, Bom Jardim - PE, neste ato representado pelo proprietário o **Sr. Ladson Prazeres de Moura**, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Praça 19 de Julho, 23, Bairro Centro - Bom Jardim - PE, portador do **CPF nº 030.219.064-35** e da Carteira de Identidade **RG nº 5.807.298 SSP/PE**, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

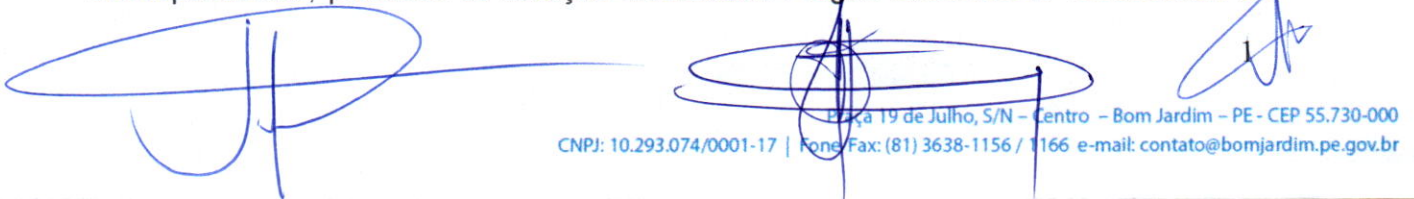
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para as necessidades das diversas secretarias do município de Bom Jardim, conforme solicitação da secretaria de desenvolvimento urbano e obras do município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00005/2023 e



Praça 19 de Julho, S/N - Centro - Bom Jardim - PE - CEP 55.730-000  
CNPJ: 10.293.074/0001-17 | Fone/Fax: (81) 3638-1156 / 1166 e-mail: contato@bomjardim.pe.gov.br

instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

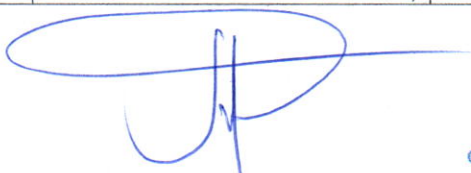
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 722.247,56 (setecentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)** conforme descritos na tabela abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	JANELA BASCULANTE, EM ALUMINIO PERFIL 20, 80 X 60 CM (A X L), 4 FLS (1 FIXA E 3 MOVEIS), ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 3 A 4 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO INSUMOS SINAPI 34377	QUALITY	UND	14	R\$ 57,00	R\$ 798,00
2	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 120 X 150 CM (A X L), 4 FLS, BANDEIRA COM BASCULA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO/ALIZAR INSUMOS SINAPI 34364	QUALITY	UND	4	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
3	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 120 CM (A X L), 2 FLS MOVEIS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE DE 6 A 7 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO INSUMOS SINAPI 36896	QUALITY	UND	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
4	PORTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 600 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO COLMEIA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA INSUMOS SINAPI 11364	GHA MADEIRAS	UND	8	R\$ 94,90	R\$ 759,20
5	PORTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 700 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO COLMEIA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM	GHA MADEIRAS	UND	11	R\$ 64,80	R\$ 712,80

	PRIMER PARA PINTURA INSUMOS SINAPI 11365						
6	PORTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO COLMEIA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA INSUMOS SINAPI 11366	GHA MADEIRAS	UND	19	R\$ 110,00	R\$	2.090,00
7	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFEADO), CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA INSUMOS SINAPI 10556	GHA MADEIRAS	UND	11	R\$ 130,00	R\$	1.430,00
8	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) INSUMOS SINAPI 366 (cota principal)	THECMAS SA R.MARINHO AREIAS ESPECIAIS	M³	200	R\$ 59,00	R\$	11.800,00
9	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) INSUMOS SINAPI 367 (cota principal)	THECMAS SA R.MARINHO AREIAS ESPECIAIS	M³	268	R\$ 59,00	R\$	15.812,00
10	AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) INSUMOS SINAPI 368 (cota principal)	THECMAS SA R.MARINHO AREIAS ESPECIAIS	M³	400	R\$ 36,50	R\$	14.600,00
11	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS INSUMOS SINAPI 1381	THECMAS SA	KG	3700	R\$ 0,69	R\$	2.553,00
12	ARGAMASSA COLANTE AC II INSUMOS SINAPI 34353	THECMAS SA	KG	1950	R\$ 1,49	R\$	2.905,50
13	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III INSUMOS SINAPI 37595	THECMAS SA	KG	1170	R\$ 2,59	R\$	3.030,30
14	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, FUIROS NA VERTICAL, 14 X	JOSÉ E PAULINO FABRICAÇÃO	UND	12600	R\$ 0,78	R\$	9.828,00

	19 X 39 CM (NBR 15270) INSUMOS SINAPI 37593 (cota principal)						
15	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 9 X 14 X 19 CM (L X A X C) INSUMOS SINAPI 7267	JOSÉ E PAULINO FABRICAÇÃO	UND	9000	R\$ 0,39	R\$	3.510,00
16	BLOCO DE GESSO VAZADO, BRANCO, E = *7* CM, DIMENSOES *67 X 50* CM INSUMOS SINAPI 34584 (cota principal)	GESSO F.N.	M <sup>2</sup>	600	R\$ 19,60	R\$	11.760,00
17	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 FACES/RETANGULAR/TIJO LINHO/PAVER/HOLANDES/ PARALELEPIPEDO, *22 CM X 11* CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL INSUMOS SINAPI 36170 (cota principal)	LCB PREMOLD	M <sup>2</sup>	600	R\$ 23,80	R\$	14.280,00
18	CAL HIDRATADA PARA PINTURA INSUMOS SINAPI 11161 (cota principal)	THECMAS SA	KG	8000	R\$ 0,90	R\$	7.200,00
19	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 INSUMOS SINAPI 1379	ELIZABET H	KG	9000	R\$ 0,40	R\$	3.600,00
20	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO, VENEZIANA *39 X 22 X 15* CM INSUMOS SINAPI 10583	LIMOLAJE	UND	117	R\$ 7,40	R\$	865,80
22	ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO, VENEZIANA *40 X 10 X 10* CM ISUMOS SINAPI 10582	LIMOLAJE	UND	117	R\$ 6,69	R\$	782,73
23	JUNTA PLASTICA DE DILATAÇÃO PARA PISOS, COR CINZA, 10 X 4,5 MM (ALTURA X ESPESSURA) INSUMOS SINAPI 3672	COPAFER	M	29	R\$ 0,78	R\$	22,62
24	LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA FORRO, UNIDIRECIONAL, SOBRECARGA DE 100 KG/M2, VAO ATE 4,00 M	LIMOLAJE	M <sup>2</sup>	234	R\$ 34,99	R\$	8.187,66

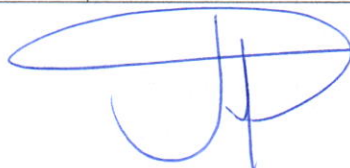

	(SEM COLOCACAO) INSUMOS SINAPI 3736						
25	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS INSUMOS SINAPI 43651	NORCOLA	KG	1140	R\$ 2,65	R\$	3.021,00
26	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE- MOLDADO, COMP *39* CM, *19 X 6,5/6,5* CM (H X L1/L2) INSUMOS SINAPI 41680	MINÉRIOS BJ	UND	360	R\$ 13,98	R\$	5.032,80
28	PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTACAO, SEM FRETE (VARIACAO REGIONAL DE PECAS POR M2) INSUMOS SINAPI 4385	CASA DA CONSTRU ÇÃO	MIL	34	R\$ 815,00	R\$	27.710,00
29	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE INSUMOS SINAPI 4721 (cota principal)	MINÉRIOS BJ	M³	300	R\$ 83,00	R\$	24.900,00
30	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE INSUMO SINAPI 4718 (cota principal)	MINÉRIOS BJ	M³	497	R\$ 89,10	R\$	44.282,70
31	PEDRA GRANITICA OU BASALTICA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150 MM PARA PAVIMENTACAO OU CALCAMENTO POSTO POLIEDRICO, / PEDREIRA / FORNECEDOR (SEM FRETE) INSUMOS SINAPI 13186 (cota principal)	MINÉRIOS BJ	M³	2790	R\$ 96,51	R\$	269.262,90
33	PISO EM GRANITO, POLIDO, TIPO AMENDOA/ AMARELO CAPRI/ AMARELO DOURADO CARIOCA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, FORMATO MENOR OU IGUAL A 3025 CM2, E= *2* CM INSUMOS SINAPI 10840 (cota principal)	MINÉRIOS BJ	M²	35	R\$ 428,00	R\$	14.980,00
35	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR,	MINÉRIOS BJ	m³	1326	R\$ 60,00	R\$	79.560,00



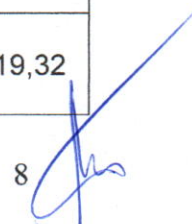

	SEM FRETE) INSUMOS SINAPI 4741 (cota principal)						
39	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL 4, FORMATO MAIOR A 2025 CM2 INSUMOS SINAPI 10515	INCENOR	M <sup>2</sup>	146	R\$ 51,07	R\$	7.456,22
41	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO) INSUMOS SINAPI 7194	ETERNIT	M <sup>2</sup>	292	R\$ 38,00	R\$	11.096,00
43	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 1500 MM INSUMOS SINAPI 7758	LIMOLAJE	M	30	R\$ 850,00	R\$	25.500,00
45	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 700 MM INUSMOS SINAPI 7722 (cota principal)	LIMOLAJE	M	140	R\$ 250,00	R\$	35.000,00
47	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIAMETRO NOMINAL DE 200 MM INSUMOS SINAPI 37449	LIMOLAJE	M	300	R\$ 34,60	R\$	10.380,00
49	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIAMETRO NOMINAL DE 500 MM INSUMOS SINAPI 37452	LIMOLAJE	M	60	R\$ 98,50	R\$	5.910,00
51	ACO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHAO INSUMOS SINAPI 43055	GERDAU	KG	292	R\$ 10,17	R\$	2.969,64
53	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 14 BWG (2,11 MM), CLASSE 250 INSUMOS SINAPI 339	GIR	M	58	R\$ 1,67	R\$	96,86
55	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M) INSUMOS SINAPI 345	GERDAU	KG	72	R\$ 39,36	R\$	2.833,92

57	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, FIXADA NA PAREDE – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 INSUMOS SINAPI 100866	LIEGE	UND	4	R\$ 326,29	R\$ 1.305,16
59	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 35 MM E ALTURA DE APROX 30 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 6,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES INSUMOS SINAPI 5085	PADO	UND	15	R\$ 27,00	R\$ 405,00
61	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 25 MM E ALTURA DE APROX 25 MM, HASTE CEMENTADA (NAO LONGA), EM ACO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX 5,0 MM, INCLUINDO 2 CHAVES INSUMOS SINAPI 5090	PADO	UND	22	R\$ 19,50	R\$ 429,00
63	FECHADURA DE SOBREPOR PARA PORTAO, EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, CAIXA DE 100 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO INSUMOS SINAPI 11484	SOPRANO	UND	14	R\$ 58,50	R\$ 819,00
65	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 55 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO INTERNA INSUMOS SINAPI 43611	SILVANA	CJ	6	R\$ 98,50	R\$ 591,00
67	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 3"	SILVANA	UND	21	R\$ 5,84	R\$ 122,64

	A 4" E ESPESSURA MINIMA DA CHAPA DE 0,90 MM INSUMOS SINAPI 3122						
69	FERROLHO COM FECHO CHATO E PORTA CADEADO, EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 6", CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 1,70 MM E LARGURA /MINIMA DE 5,00 CM (FECHO REFORCADO) (INCLUI PARAFUSOS) INSUMOS SINAPI 3106	SILVANA	UND	14	R\$ 16,88	R\$	236,32
71	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10 INSUMOS SINAPI 4384	TORALF	UND	17	R\$ 27,73	R\$	471,41
73	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13) INSUMOS SINAPI 5074	GERDAU	KG	14	R\$ 22,90	R\$	320,60
75	RIPA NAO APARELHADA, *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA INSUMOS SINAPI 4408	GHA MADEIRAS	M	731	R\$ 2,13	R\$	1.557,03
77	UNIAO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, COM ASSENTO PLANO, DE 1" INSUMOS SINAPI 9886	ZAMAC	UND	29	R\$ 34,86	R\$	1.010,94
79	CAIBRO NAO APARELHADO *5 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA INSUMOS SINAPI 4430	GHA MADEIRAS	M	580	R\$ 11,24	R\$	6.519,20
81	TABUA *2,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA INSUMOS SINAPI 6194	GHA MADEIRAS	M	17	R\$ 7,63	R\$	129,71
83	TABUA *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	GHA MADEIRAS	M	18	R\$ 17,74	R\$	319,32

8





	- BRUTA INSUMOS SINAPI 6212					
85	VIGA NAO APARELHADA *6 X 12* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA INSUMOS SINAPI 4425	GHA MADEIRAS	M	87	R\$ 23,78	R\$ 2.068,86
87	VIGA NAO APARELHADA *6 X 20* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA INSUMOS SINAPI 35272	GHA MADEIRAS	M	87	R\$ 42,96	R\$ 3.737,52
89	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014 INSUMOS SINAPI 87247	INCENOR	M <sup>2</sup>	234	R\$ 57,80	R\$ 13.525,20
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 722.247,56</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

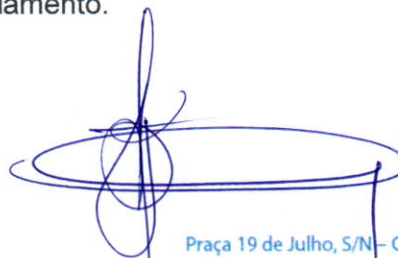
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.


#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Órgão orçamentário: 5000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade orçamentária: 5001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

Ação: 2.35 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa 159 3.3.90.30.00 Material de Consumo 180.000,00

Órgão orçamentário: 6000 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade orçamentária: 6001 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Função: 4 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

Ação: 2.47 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Unidade orçamentária: 8001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1501 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Ação: 2.56 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Órgão orçamentário: 9000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Unidade orçamentária: 9001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 2001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Ação: 2.68 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

400.000,00

Despesa 575 3.3.90.30.00 Material de Consumo 400.000,00

Órgão orçamentário: 10000 - SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

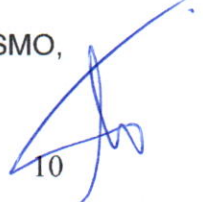
Unidade orçamentária: 10001 - SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1301 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Ação: 2.81 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES



10

Despesa 613 3.3.90.30.00 Material de Consumo 150.000,00

Órgão orçamentário: 16000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E JUVENTUDE - SEDEC

Unidade orçamentária: 16001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E JUVENTUDE - SEDEC

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 401 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

Ação: 2.20 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E JUVENTUDE - SEDEC

Despesa 1225 3.3.90.30.00 Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

A - Entrega: **05 dias (úteis)** a partir da solicitação da secretaria.

B - O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses**, considerado da data de sua assinatura.

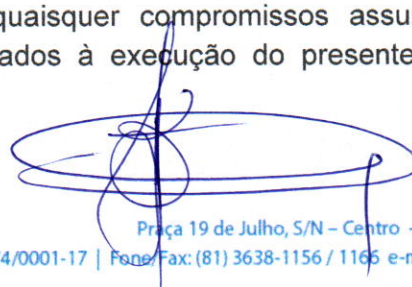

Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, no prazo de **03 (três) dias corridos**, contados da comunicação escrita feita pela secretaria solicitante, sob pena de ser aplicada penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) São obrigações da Contratante:

- i. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- ii. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- iii. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- iv. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- v. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

b) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- i. O contratado se obriga a fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega.
- ii. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- iii. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- iv. Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- v. Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- vi. É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

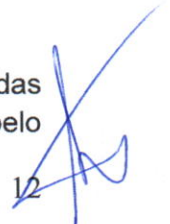
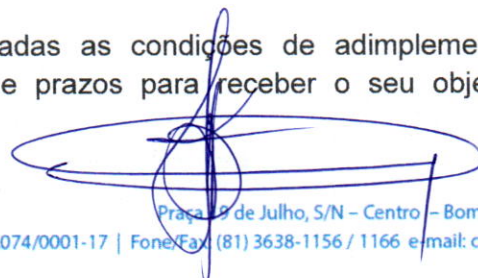
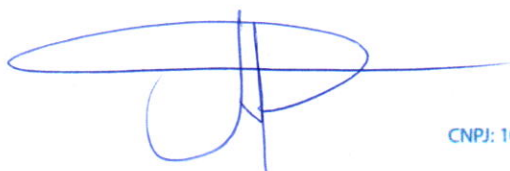
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo



Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

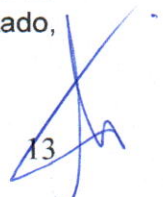
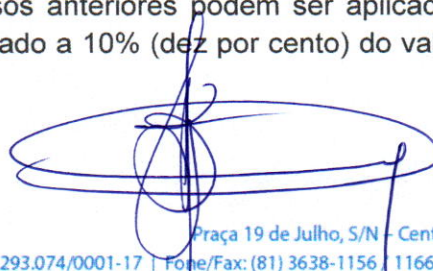
II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do item não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Bom Jardim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:


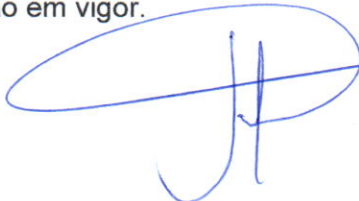
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas regulamentadoras.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



14

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bom Jardim - PE, 11 de abril de 2024.




**JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO**  
**PREFEITO**  
**Contratante**

**JOÃO ÉCIO FONSECA DE ARRUDA**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS**  
**Contratante**



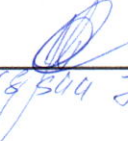
**LADSON PRAZERES DE MOURA ME**  
**Contratada**  
**Ladson Prazeres de Moura**  
**CPF: 030.219.064-35**  
**Representante Legal**

**Testemunha 1:**



\_\_\_\_\_  
CPF: 772.000.386479

**Testemunha 2:**



\_\_\_\_\_  
CPF: 11850471481